CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls
22
B

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007-2022

EXPEDIENTE
26/04/2022

RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa) e Pedrinho (Pedro Américo de Almeida), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei complementar que ***"ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 007-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 08/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 15/17, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 19/20.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
19-abr-2022-15:01-039263-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar o Código de Posturas no âmbito do Município para inserir o §2º que *"na comunicação, a empresa deverá indicar em qual rua, perímetro e o n2do poste onde está localizado e anexar fotografias, vídeos ou outros meios de registro inclusive digitais da execução do trabalho que será objeto de manutenção, devendo, após o término do serviço, apresentar ao Município de Conselheiro Lafaiete registros e um relatório de como ficou poste." (sic)*.

Os Nobres Vereadores justificaram que o referido projeto de lei ***"visa sanar essa dificuldade manifestada pelo Município em conferir efetividade a Lei Complementar 129/20, obrigando a identificação prévia das empresas que utilizam os postes de iluminação pública como suporte de seus cabeamentos"(sic)***, logo se faz necessário a criação da presente norma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007-2022.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando cria uma norma que não gera despesas ao Poder Executivo de forma direta.

Sendo assim, a Comissão manifesta pelo encaminhamento ao plenário para manifestar sobre o mérito do projeto, logo deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO